

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 202, DE 3 DE JULHO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002 e no art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.230, de 2002, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites para movimentação e empenho da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Integração Nacional e da, de que trata o Anexo I do Decreto nº 4.230, de 2002, na forma do Anexo I desta Portaria, sendo:

I - R\$ 10.958.000,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais) referentes à elevação de limites de que trata o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto 4.120, de 2002, e suas alterações;

II - R\$ 6.292.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa dois mil reais) referentes à utilização do limite bloqueado, de que trata o art. 3º do Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002.

Art. 2º Ampliar, na forma do Anexo II desta Portaria, os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 4.230, de 2002, conforme previsto no art. 7º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4.120, de 23/02/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro de Estado da Fazenda

GUILHERME GOMES DIAS  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### ANEXO I ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 4.230, DE 14 MAIO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROJETOS	
	LIMITE AUTORIZADO	
	ATÉ AGO	ATÉ DEZ
20117 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENV. URBANO	2.250	2.250
- Demais	2.250	2.250
22000 MIN. DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10.000	10.000
- Demais	10.000	10.000
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.000	5.000
- Estratégico	5.000	5.000
<b>TOTAL</b>	<b>17.250</b>	<b>17.250</b>

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

#### ACRÉSCIMOS AOS LIMITES DE PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001. (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES.)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250	2.250
22000 MIN. DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	8.300	8.300	8.300	8.300	8.300	8.300
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.550</b>	<b>20.550</b>	<b>20.550</b>	<b>20.550</b>	<b>20.550</b>	<b>20.550</b>
<b>PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25.550</b>	<b>25.550</b>	<b>25.550</b>	<b>25.550</b>	<b>25.550</b>	<b>25.550</b>

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
(Of. El. nº 228)

#### PORTARIA Nº 200, DE 3 DE JULHO DE 2002

Altera a Portaria MF nº 74, de 4 de abril de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.390, de 23 de março de 2000, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o § 2º do art. 3º da Portaria MF nº 74, de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins de apuração e pagamento da GDAT, considerar-se-á a meta de arrecadação fixada para o ano, devendo a parcela da gratificação, correspondente à avaliação institucional, ser:

I - máxima, quando a arrecadação efetivamente realizada se situar no intervalo de 95% a 105% da meta estabelecida;

II - zero, quando a arrecadação efetivamente realizada for igual ou inferior a noventa por cento da meta estabelecida;

III - proporcional e linear, quando a arrecadação efetivamente realizada for superior a noventa e inferior a 95% da meta estabelecida.

§ 1º Quando a arrecadação efetivamente realizada ultrapassar 105% da meta estabelecida para o ano, o valor excedente não poderá ser aproveitado nos anos subsequentes.

§ 2º Para fins de cálculo do percentual da gratificação, o resultado decorrente da aplicação do inciso III será considerado até a segunda casa decimal, arredondando-o para o número imediatamente superior, quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, sendo desprezada quando inferior.

"Art. 3º

§ 2º Na hipótese de a arrecadação efetiva do trimestre ser superior a 105% da meta fixada para o período, o valor excedente será:

I - utilizado, parcial ou totalmente, para compensar insuficiência de atingimento de metas de arrecadação de trimestres anteriores do mesmo exercício financeiro;

II - transferido para os trimestres subsequentes, cumulativamente, respeitado o exercício financeiro."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

#### PORTARIA Nº 201, DE 3 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV, V e VII do Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

#### ANEXO I

#### ACRÉSCIMOS AOS LIMITES DE PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001. (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2002.)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12.000	8.000	8.000	8.000	4.000	0
22000 MIN. DA AGR. PEC. E ABASTECIMENTO	25.329	19.356	6.756	6.756	6.756	0
30000 MIN. DA JUSTIÇA	12.000	6.000	4.500	3.000	1.500	0
52000 MIN. DA DEFESA	50.000	50.000	34.000	18.000	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>99.329</b>	<b>83.356</b>	<b>53.256</b>	<b>35.756</b>	<b>12.256</b>	<b>0</b>

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

#### REDUÇÕES AOS LIMITES DE PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001. (ANEXO V DO DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2002.)

REDUÇÃO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGR. PEC. E ABASTECIMENTO	0	3.377	6.756	6.756	4.504	0
52000 MIN. DA DEFESA	50.000	50.000	34.000	18.000	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>53.377</b>	<b>40.756</b>	<b>24.756</b>	<b>4.504</b>	<b>0</b>

Fontes: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO III

#### REDUÇÕES AOS LIMITES DE PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001. (ANEXO VII DO DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2002.)

REDUÇÃO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
30000 MIN. DA JUSTIÇA	12.000	6.000	4.500	3.000	1.500	0

Fontes: 145, 179 e 979.